

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4140 • São Paulo, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 995/2020
CPA 2020/85412

(Republicado por conter inclusão do item 2.2 e por erro material no item 2.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de ajustes das regras estabelecidas para desarquivamentos e solicitação de digitalização de processos físicos arquivados pelas Unidades, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e Advogados que:

1) As requisições de desarquivamentos **NÃO URGENTES** (entrega em até 8 dias corridos) deverão ser realizadas pelas Unidades Judiciais no sistema SGDAU.

2) Para requisições de desarquivamentos **URGENTES** (entrega em até 4 dias corridos), a Unidade Judicial encaminhará as solicitações à Coordenadoria de Arquivos, por meio de abertura de chamados pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, subcategoria “Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Desarquivamento Urgente”, com encaminhamento obrigatório do formulário que segue ao final, além da decisão judicial que deferiu a urgência do desarquivamento, anotando-se, ainda, se o requerente do pedido é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Em caso negativo, deverá ser encaminhado o comprovante de recolhimento das custas devidas, correspondentes a 1,212 UFESPs, que serão recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 206-2, emitida diretamente no sítio do Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/formularios/#/>). A entrega dos autos será efetivada na Unidade Judicial.

2.1) Caso haja opção pela digitalização do processo, possível somente na sua integralidade e com o conhecimento de que não haverá a retomada do andamento processual, a parte interessada deverá recolher, além das custas referentes ao desarquivamento, o valor de 5,825 UFESP's por volume a ser desarquivado (a quantidade de volumes do processo será informada pela Unidade Judicial ao solicitante), ou o valor correspondente a 0,029 UFESP por página a ser digitalizada (desde que conhecida a quantidade total de páginas dos autos), utilizando-se o código 222-4 (Digitalização de Autos Arquivados). As imagens somente deverão ser entregues à parte interessada se recolhido o valor correspondente ao total de páginas do(s) volume(s). A cópia da guia de recolhimento das custas pela digitalização também será encaminhada anexa ao chamado. Para o armazenamento das imagens recebidas deverá ser observado o Comunicado Conjunto nº 695/2024.

2.2) Os custos mencionados no item 2.1 não serão considerados no caso de a parte solicitante ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, se o conhecimento do deferimento de gratuidade somente for possível com a consulta aos autos, o recolhimento, se necessário, deverá ser cobrado à parte interessada após o recebimento das imagens. Para a hipótese em que o processo receberá novo andamento processual no formato digital, os custos também não serão de responsabilidade da parte interessada, uma vez que a digitalização será custeada pelo Tribunal de Justiça.

3) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, subcategoria “Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Digitalização de Processo Arquivado”, oferta “Dúvida de Procedimento”.

FORMULÁRIO PARA INTEGRAR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE:

REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE (* - imprescindível o preenchimento desses campos)
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número da etiqueta Iron referente ao(s) volume(s): xxx
OU
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número e ano do processo (controle): xxx/xxxx Número único do processo: xxx * Partes: xxx/ xxx * Número e ano da caixa/pacote/maço: xxx/xxxx



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Abertura do Ano Judiciário de 2025 e de Outorga do Colar do Mérito Judiciário ao Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça**, a realizar-se no dia **7 de fevereiro** de 2025 (sexta-feira), às **14 horas**, no "Salão dos Passos Perdidos", 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000001-03.2025.2.00.0626 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por WASHINGTON LUIZ FERREIRA DA CRUZ, de 20/01/2025, por seu advogado, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000001-03.2025.2.00.0626, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos para o patrono atuar neste expediente, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: Doutor JOSÉ VICENTE PEREIRA CARNEIRO - Advogado - OAB/AM N.º 7.283.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 10/2025 JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

POR DELIBERAÇÃO DA EGRÉGIA PRESIDÊNCIA, encontram-se abertas as inscrições para atuação como **JUIZ(A) SUPLENTE DE TURMA RECURSAL DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 896/2023, conforme segue:

1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL – 01 (UMA) VAGA

PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) de **entrância final** poderão inscrever-se de **03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 07 de fevereiro de 2025 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

1 – As inscrições serão recebidas exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br. O recebimento será confirmado pela Secretaria da Magistratura, também por e-mail e valerá como protocolo, sem prazo de desistência.

2 – Após o período de inscrições, a relação de magistrados(as) interessados(as) será disponibilizada, em ordem de antiguidade na entrância, para conhecimento, conforme o disposto no artigo 6º da Resolução nº 896/2023.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 31 de janeiro de 2025.



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 29/01/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, § 2º, item 1 e § 6º, item 1, da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 c/c a Lei Complementar nº 1.354/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pela Doutora **SIMONE CURADO FERREIRA OLIVEIRA**, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santos, entrância final, a partir de 07 de fevereiro de 2025, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, e aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007, conforme consta do processo nº 2023/00112548.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHOS

01) Nº 0001237-06.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à manifestação formulada por CLAUDIO ROBERTO BUCIERI, de 16/12/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 17/12/2024, exarou o seguinte despacho: “Vistos (...) ciente quanto ao inconformismo manifestado pelo reclamante em relação à decisão de arquivamento do expediente, sem forma recursal apropriada, nada mais havendo a ser deliberado nesta sede. Registro que a decisão de arquivamento foi devidamente submetida à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do § 3º do art. 9º da Resolução nº 135/2011, de forma que resta aguardar o oportuno pronunciamento do referido órgão.”

02) Nº 0001327-14.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção à arguição de suspeição formulada por ADRIANO ALVES BATISTA, de 19/12/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 14/01/2025, exarou o seguinte despacho: “Vistos (...) registro ao peticionário que a arguição de suspeição deve ser deduzida na via judicial, em conformidade com as normas processuais pertinentes, exigindo a devida representação por advogado, se o caso, mediante provocação da defensoria pública, comprovado cenário de hipossuficiência financeira. Como se vê, a providência perseguida não comporta análise no estreito âmbito de atribuições desta Corregedoria, razão pela qual resta determinado o arquivamento liminar do expediente.”

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000335-72.2025.2.00.0000 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada REBECA AZEVEDO BUDAI, de 19/12/2024, perante a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, foi autuada no sistema PJECOR sob o nº 0000335-72.2025.2.00.0000, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, a interessada deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda e declaração ou comprovante de endereço, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001151-35.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por NADYR DE ALMEIDA OLIVEIRA, de 1º/11/2024.

02) Nº 0001276-03.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GIANELLINI, de 03/12/2024.

03) Nº 0001281-25.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por ALEXANDRA BARROS CLEMENTE, de 06/12/2024.

04) Nº 0001287-32.2024.2.00.0826 – PALMITAL – Representação formulada pelo Doutor NILSON DA SILVA, advogado, de 11/12/2024.

ADVOGADO: NILSON DA SILVA – OAB/SP nº 268.677.



05) Nº 0001312-45.2024.2.00.0826 – SANTANA DE PARNAÍBA e BARUERI – Representação formulada por RAFAEL JOSÉ DA CRUZ e CAMILA MOTA CRUZ, por seu advogado, de 16/12/2024.

ADVOGADO: PEDRO LUCAS RIBEIRO ROCHA – OAB/SP nº 427.627.

06) Nº 0005869-31.2024.2.00.0000 – FRANCISCO MORATO – Representação formulada pela Doutora JAQUELINE DE SOUZA PINHEIRO, advogada e MÁRCIO JOSÉ GUEDES COELHO, de 26/09/2024, perante o C. Conselho Nacional de Justiça e encaminhada posteriormente a esta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para apuração do alegado.

ADVOGADA: JAQUELINE DE SOUZA PINHEIRO – OAB/SP nº 395.454.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0001319-37.2024.2.00.0826 – CORDEIRÓPOLIS – Representação formulada pelo Doutor MAURO EVANDO GUIMARÃES, advogado, de 17/12/2024.

ADVOGADO: MAURO EVANDO GUIMARÃES – OAB/SP nº 204.341.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1025603-41.2022.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Wilson Gomes Jardim - Apelante: Rosana Ezequiel Jardim - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Campinas - Vistos. Fl. 719: homologo o pedido de desistência formulado pelos apelantes para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, com as anotações e as comunicações de praxe, devolvam-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 5 de fevereiro de 2025. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Jose Antonio Santana da Silva (OAB: 88311/SP) - Emanuel Rodolpho Santana da Silva (OAB: 288215/SP)

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

COMUNICADO CG Nº 939/2024

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das **unidades judiciais e extrajudiciais**, relativas ao **exercício de 2024**, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de **07 de janeiro a 10 de março de 2025** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "**Sistema de Envio de Atas de Correição**", na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

PROCESSO Nº 2024/62250 - VOTUPORANGA – R. B. P

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. ^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto. Intime-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça **ADV:** RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB / SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511

DJE (07/02/2025)



Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1000778-58.2023.8.26.0450 - PIRACAIA - PATRICIA EMI KITA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) conheço da apelação como recurso administrativo; b) nego provimento ao recurso; c) acolho a proposta de aperfeiçoamento da normatização administrativa e, logo, o acréscimo dos subitens 186.2., 186.2.1., 186.2.2., 186.2.3., 186.2.4., 186.2.5. e 186.2.6. ao Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos apresentados, determinando a edição do Provimento sugerido, a ser publicado, por três vezes, em dias alternados, no DJE, e, por fim, d) determino a juntada de cópia do parecer e desta decisão aos autos do processo CPA 2024/132744. Publique-se. São Paulo, 27 de janeiro 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** PAULO HENRIQUE MARUCA, OAB/SP 271.818.

fls. 426



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 03/2025

Acrescenta os subitens 186.2., 186.2.1., 186.2.2., 186.2.3., 186.2.4., 186.2.5. e 186.2.6. ao Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o resolvido nos autos do processo CG n.º 1000778-58.2023.8.26.0450;

RESOLVE:

Recurso Administrativo nº 1000778-58.2023.8.26.0450

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000778-58.2023.8.26.0450 e o código 262jg2UR.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1.º - Acrescentar os subitens 186.2., 186.2.1., 186.2.2., 186.2.3., 186.2.4., 186.2.5. e 186.2.6. ao Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as redações que seguem:

186.2. Podem ser averbados, nas matrículas de origem dos bens imóveis nos quais implantados loteamentos de acesso controlado, o contrato-padrão, o estatuto das associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores e dos entes congêneres referidos no art. 36-A, *caput*, da Lei n.º 6.766/1979, equiparados a administradoras de imóveis, e a ata assemblear que estabelecer a obrigação de pagamento da contraprestação relativa aos serviços de manutenção e conservação do loteamento.

186.2.1. A averbação deve fazer alusão à cláusula contratual ou à disposição estatutária ou à deliberação assemblear por meio da qual estabelecida a obrigação de pagamento.

186.2.2. A averbação pode ser requerida pelo loteador que então concebeu o ente associativo ou, caso tenha recebido permissão do Poder Público Municipal para administrar o loteamento, pela associação de proprietários de bens imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamento ou pelo ente congêneres.

186.2.3. O requerimento, não se baseando em cláusula prevista no contrato-padrão arquivado na serventia predial por ocasião do pedido de registro do loteamento, deve ser instruído com certidão

Recurso Administrativo nº 1000778-58.2023.8.26.0450

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000778-58.2023.8.26.0450 e o código 262gj2UR.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

atualizada do registro da associação de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamento ou da entidade congênere emitida pelo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

186.2.4. A averbação, se assim for requerido e exibida a certidão acima mencionada, pode ser da mera existência da associação de proprietários de bens imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamento ou da entidade congênere.

186.2.5. Efetuada a averbação, a remissão correspondente deve ser feita, sem custo adicional, nas matrículas recipiendárias dos lotes.

186.2.6. A averbação, por si só, isoladamente considerada, não torna exigível a contribuição associativa.

Art. 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 1000778-58.2023.8.26.0450

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000778-58.2023.8.26.0450 e o código 262gj2UR.

**PROCESSO Nº 1001110-93.2023.8.26.0104 - CAFELÂNDIA - L. M. C. e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, a fim de que o Registrador dê integral cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos do processo judicial. Int. São Paulo, 28 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** RAFAEL LUCIANO SILVESTRI, OAB/SC 51.565.

PROCESSO Nº 1017458-94.2024.8.26.0576 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FLAVIO GONÇALVES BOSKOVITZ e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação** como recurso administrativo e a ele **dou provimento**, nos termos deliberados, determinando que o Oficial ultime as providências do art. 213 da Lei 6.015/73 para a averbação pretendida. Int. São Paulo, 28 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** HUGO MARTINS ABUD, OAB/SP 224.753, RENATA ROSSI CATALANI PAULUCCI, OAB/SP 226.249 e VALDECIR CARFAN, OAB/SP 103.987.

PROCESSO Nº 1001068-66.2022.8.26.0205 - GETULINA - JOANA ADELAIDE BERNARDI DE OLIVEIRA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele dou provimento** para, afastando o motivo da recusa mantido pela r. Sentença, determinar o prosseguimento do processo extrajudicial de retificação e desmembramento da área da matrícula nº 1.935 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Getulina junto à Serventia. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MARCELLINO SOUTO, OAB/SP 58.066.

PROCESSO Nº 1008247-31.2024.8.26.0286 - ITU - EIXXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de apelação interposta por EIXXO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra a r. sentença de fls. 46/49, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu, a qual julgou procedente a dúvida suscitada para manter as exigências formuladas para o registro de instituição e especificação de condomínio na matrícula n.78.442 (prenotação n.282.488). Como se pretende ato de registro em sentido estrito (artigo 167, I, 17, da Lei de Registros Públicos), a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Nota-se, ainda, que a parte recorrente informa que o Registrador não apresentou o instrumento de aditamento e instituição de condomínio que foi objeto da qualificação. De fato, não se encontra nestes autos o instrumento particular de instituição e especificação de condomínio e de convenção que a parte recorrente transcreve às fls. 63/66, o qual é essencial para o julgamento. Assim, e por razão de economia processual, intime-se o Oficial para que apresente todos os documentos que integram o requerimento em análise (protocolo, título, documentos, nota de devolução e certidão de matrícula atualizada), tal como determina o item 39, V, do Capítulo XX das NSCGJ. Com o atendimento, providencie-se a redistribuição do feito ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JOSÉ ANTONIO LOVATO, OAB/SP 103.248.

PROCESSO Nº 1135137-88.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - VAGNER FABIANO MOREIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados recebo a apelação como recurso administrativo, o qual, por estar prejudicado o pedido de providências não o conheço. Dê-se ciência ao Oficial de que deverá observar o disposto no item 39.1 e os subitens 39.1.1, 39.1.2 e 39.1.3, do Capítulo XX, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 31 de janeiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI, OAB/SP 166.633.

PROCESSO Nº 0000562-78.2024.8.26.0095 - BROTAS - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso administrativo interposto pela incapacidade postulatória do recorrente. São Paulo, 04 de fevereiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 1014982-72.2024.8.26.0224 - GUARULHOS - ADALBERTO FÁBIO DA CUNHA e OUTROS.

DECISÃO: Vistos. A controvérsia versa sobre o registro da carta de sentença de fls. 19-104, extraída de processo de adjudicação compulsória que tramitou pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Guarulhos, autos n.º 0073159-03.2011.8.26.0224, ou seja, o dissenso envolve registro em sentido estrito, logo, a competência para análise da apelação de fls. 171-190, interposta pelos suscitados, irrisignados com a r. sentença de fls. 161-165, é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (cf. arts. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, e 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 3/69). Providencie-se, assim, a redistribuição. São Paulo, 04 de fevereiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** APARECIDO CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO, OAB/SP 254.243.

PROCESSO Nº 1001255-48.2024.8.26.0094 – BRODOWSKI - RM COMERCIAL E NEGÓCIOS LTDA. e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Fl. 388: Aguarde-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Após, tornem os autos à conclusão. São Paulo, 06 de fevereiro de 2025. **(a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** JOÃO LUIZ ANDRADE PONTES, OAB/SP 311.548 e ILDO ADAMI SOARES, OAB/SP 340.069.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 65ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/02/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2025/14.691 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 04 (quatro) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da aposentadoria do Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, ocorrida em 03/02/2025 e das promoções dos Doutores MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, ALEXANDRE DAVID MALFATTI e JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, previstas para 06/02/2025 (Edital nº 11/2025). - **Aprovaram, v.u.**

02. Nº 2025/14.707 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 04 (quatro) cargos de Juiz(a) de Direito de Turma Recursal - Entrância Final (Edital nº 12/2025). - **Aprovaram, v.u.**

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000231-74.2024.8.26.0614 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Tambaú - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Damaris Cristina Talamoni - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - DIREITO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CARTA DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. TÍTULO JUDICIAL QUE DÁ RESPALDO À AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ANTERIOR AO CASAMENTO E DAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES DO ESTADO CIVIL DOS INTERESSADOS. ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL É CONDIÇÃO ESSENCIAL AO REGISTRO. MANTIDO UM DOS ÓBICES AO INGRESSO DO FÓLIO REAL. DÚVIDA PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU A DÚVIDA IMPROCEDENTE E DETERMINOU O REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, PERMITINDO À INTERESSADA INDICAR O VALOR DO BEM A SER REGISTRADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGA QUE O IMÓVEL PERTENCE AO PATRIMÔNIO EXCLUSIVO DO EX-COMPANHEIRO E NÃO PODERIA INTEGRAR A PARTILHA SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL, ALÉM DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL PARA FINS TRIBUTÁRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER (I) SE O IMÓVEL PODERIA INTEGRAR A PARTILHA SEM QUE HOUVESSE EXPRESSO RECONHECIMENTO JUDICIAL DA UNIÃO ESTÁVEL E (II) SE HÁ NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL NO INSTRUMENTO DE PARTILHA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. TÍTULOS JUDICIAIS NÃO ESTÃO ISENTOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO FÓLIO REAL.4. O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL EXIGE QUE A UNIÃO ESTÁVEL SEJA AVERBADA ANTES DO REGISTRO DA PARTILHA DO IMÓVEL, PRESERVANDO A CADEIA DE TITULARIDADES. NÃO HÁ NECESSIDADE, PORÉM, DE QUALQUER ADITAMENTO DO TÍTULO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DIVÓRCIO, NO QUAL OS CÔNJUGES RECONHECEM CONVIVÊNCIA EM PERÍODO ANTERIOR ÀS NÚPCIAS É SUFICIENTE PARA RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. A AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL É APENAS DEVIDA PORQUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO EM DATA ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO CASAMENTO, MAS FOI RECONHECIDO COMO AQUESTO NO DIVÓRCIO. PODE E DEVE A AVERBAÇÃO, DE RESTO, SER FEITA DE OFÍCIO PELO PRÓPRIO OFICIAL, POIS DECORRE DO PRÓPRIO TÍTULO JUDICIAL QUE LHE FOI APRESENTADO. 5. A FALTA DE ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL NA PARTILHA IMPEDE O REGISTRO, POIS É REQUISITO ESSENCIAL CONFORME A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. ALÉM DISSO, O IMÓVEL FOI ATRIBUÍDO INTEIRAMENTE À ESPOSA, DE MODO QUE A DEFINIÇÃO DE SEU VALOR, A SER FIXADO PELOS DIVORCIANDOS, É ESSENCIAL PARA FINS DE EVENTUAL INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE TORNAR OU SOBRE DOAÇÃO, CASO SUPERE O VALOR DA MEAÇÃO. IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRÉVIA AVERBAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL É NECESSÁRIA PARA O REGISTRO DA PARTILHA DE IMÓVEL. 2. A ATRIBUIÇÃO DE VALOR AO IMÓVEL É REQUISITO ESSENCIAL PARA O REGISTRO.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ART. 195, (E) ART. 176, §1º, III, ITEM 5.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, HC 85911 / MG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, PRIMEIRA TURMA, J. 25/10/2005. - Advs: Caio Ulisses Gonçalves Fernandes (OAB: 441495/SP)



Nº 1017622-70.2021.8.26.0477 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Fernando Paulo Bastos Cardoso e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para afastar o óbice e determinar o registro da carta de sentença, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA POR CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA REFERENTE AO INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, DEVIDO À FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DO CÔNJUGE FALECIDO, CASAMENTO OCORRIDO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR, SEGUNDO O ENTENDIMENTO ATUAL DO STJ ACERCA DA AMPLITUDE DA SÚMULA 377 DO STF, SE PODE SER O REGISTRO NEGADO SEM PROVA DE ESFORÇO COMUM DO CASAL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS. EM ERMOS DIVERSOS, SE A COMUNICAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 377 DO STF SE DÁ EX LEGE, OU, AO CONTRÁRIO, SE SUBORDINA À PROVA DO ESFORÇO COMUM DO CASAL. III. RAZÕES DE DECIDIR3. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM EXIGIDO PROVA DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS SOB REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONTRARIANDO A PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DA SÚMULA 377 DO STF.4. A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA E A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONFIRMAM QUE O IMÓVEL É DE TITULARIDADE EXCLUSIVA DA CÔNJUGE VAROA, SEM PROVA DE ESFORÇO COMUM DO CÔNJUGE FALECIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM NÃO SE APLICA AUTOMATICAMENTE NO REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. 2. É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE ESFORÇO COMUM PARA A COMUNICAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL DE 1916, ART. 258, §ÚNICO, II.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, SÚMULA 377; STJ, ERESP Nº 1.171.820/PR, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 26.08.2015; STJ, ERESP 1623858/MG, REL. MIN. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23.05.2018; STJ, RESP 1689152/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, J. 24.10.2017. - Advs: Arthur Otavio Raugust Mingue (OAB: 360866/SP) - Vanessa Oliveira Souza (OAB: 448822/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. LUIZA ARIAS BAGNO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 8ª Vara Criminal - Capital de 06/02/2025 a 07/02/2025, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital em 07/02/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Dr. ANDRÉ RODRIGUES MENK, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para exercer as funções de Diretor do Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública em 07/02/2025, em substituição à Dra. ANA MARIA BRUGIN.

Dr. FERNANDO DE LIMA LUIZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara de 12/02/2025 a 14/02/2025, sem prejuízo da designação anterior.

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Dra. PATRÍCIA PERSICANO PIRES, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 16ª Vara da Fazenda Pública - Capital, para responder pelo final do Titular II, 16ª Vara da Fazenda Pública - Capital em 14/02/2025 e de 17/02/2025 a 19/02/2025, sem prejuízo de sua vara.

VARA CRIMINAL

Dr. FÁBIO AGUIAR MUNHOZ SOARES, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 17ª Vara Criminal - Capital, para integrar a 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 11/02/2025 a 28/02/2025, sem prejuízo de sua vara.

VARA CÍVEL

Dra. CRISTIANE VIEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, para responder pelo final do Titular I, 2ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 20/02/2025, sem prejuízo de sua vara.